

**CONTRATO DE FORNECIMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2023, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada, RESOLVE registrar os preços para a prestação dos serviços constantes nos anexos deste contrato, sendo beneficiária a empresa **MASCARELLO CARROCERIAS E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.440.065/0001-71, localizado na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 16.450 - Bairro Santos Dumont – Cascavel/PR, neste ato representado pelo Sr. Renato Ianelli, portador do CPF nº 229.188.288-07 – RG 44.172.482-6 SSP/SP, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as condições a seguir pactuadas:

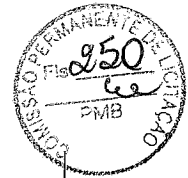
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº 018/2023 e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da DETENTORA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR, ZERO KM (PRIMEIRO EMPLACAMENTO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BUENÓPOLIS – MG**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório, na forma que segue:

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unt	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>ESCOLAR NOVO, ZERO KM, ANO EM CURSO OU SUPERIOR.</b></li><li>• <b>ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL PISO ALTO – ONUREA PISO ALTO:</b> ÔNIBUS COM COMPRIMENTO TOTAL MÁXIMO DE 7.000 MM, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL LÍQUIDA DE NO MÍNIMO 1.500 KG, COMPORTANDO TRANSPORTAR, MÍNIMO, DE 23 (VINTE E TRÊS) PASSAGEIROS ADULTOS SENTADOS OU 29 (VINTE E NOVE) ESTUDANTES SENTADOS, MAIS O MOTORISTA, E DEVE SER EQUIPADO COM DISPOSITIVO PARA TRANSPOSIÇÃO DE FRONTEIRA, DO TIPO POLTRONA MÓVEL (DPM), PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE ESTUDANTE COM DEFICIÊNCIA, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, QUE PERMITA REALIZAR O DESLOCAMENTO DE UMA, OU MAIS POLTRONAS, DO SALÃO DE PASSAGEIROS, DO EXTERIOR DO VEÍCULO, AO NÍVEL DO PISO INTERNO.</li><li>• <b>PADRÃO TRANSPORTE ESCOLAR:</b> O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE ADESIVADO COM A ARTE FORNECIDA PELO MUNICÍPIO, APLICAÇÃO DO INSULFIM NOS VIDROS DO VEÍCULO DE ACÓRDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.</li><li>• <b>CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS:</b> O VEÍCULO A SER FORNECIDO, DEVERÁ OBEDECER AS INSTRUÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL – ENCARTE C – FNDE (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA) DO ÔNIBUS ONUREA PISO ALTO.</li><li>• <b>ENTREGA:</b> O VEÍCULO DEVERÁ SER ENTREGUE NA SEDE DESTA MUNICÍPIO POR CONTA E RISCO DA EMPRESA LICITANTE VENCEDORA.</li><li>• <b>PRAZO DE ENTREGA:</b> MÁXIMO 120 DIAS.</li></ul> <p><b>GARANTIA:</b></p> <p>A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL, NA ENTREGA DOS ÔNIBUS, INFORMANDO, NO MÍNIMO, DAS GARANTIAS ABAIXO DESCRITAS RELATIVAS À GARANTIA GERAL INCLUINDO A MANUTENÇÃO PREVISTA EM MANUAL, GARANTIA ESPECÍFICAS E OS PRAZOS CONTADOS A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO, PELO QUAL OBRIGA-SE INDEPENDENTEMENTE DE SER OU NÃO O FABRICANTE DO PRODUTO A EFETUAR A QUALQUER TEMPO, SUBSTITUIÇÕES OU REPARAÇÕES NOS VEÍCULOS, OBJETOS DESTA LICITAÇÃO, E EQUIPAMENTOS EM VIRTUDE DE QUAISQUER DEFEITOS DE FABRICAÇÃO (MANUFATURA, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM) OU DE CONCEPÇÃO (PROJETO, DESIGN), E CHASSI A SER UTILIZADO NA MONTAGEM DOS VEÍCULOS, PELOS PRAZOS ABAIXO ESTIPULADOS,</p>	UND	02	R\$ 459.000,00	R\$ 918.000,00



CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO PELA ADMINISTRAÇÃO, NA SEGUINTE CONFORMIDADE:

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** A CONTRATADA DEVERÁ MANTER REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, NO ESTADO DE MINAS GERAIS CAPACIDADE PARA REALIZAR DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA, A MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS E ADAPTAÇÕES. CASO CONTRÁRIO, DEVERÁ ENVIAR EQUIPE VOLANTE ATÉ A SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS-MG, DETENTORA DOS ÔNIBUS, ONDE O SERVIÇO SERÁ EXECUTADO, OU CONDUZIR OS ÔNIBUS ATÉ A LOCALIDADE ONDE O SERVIÇO SERÁ PRESTADO, SENDO QUE A RESPONSABILIDADE E AS DESPESAS DE SEGUROS, TRIBUTOS, ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS, ALÉM DO TRANSPORTE, QUE NESSE CASO DEVERÁ SER REALIZADO EM VEÍCULO APROPRIADO (VEÍCULO CEGONHA, PLATAFORMA, CARRETA OU GUINCHO PLATAFORMA), CORRERÃO ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DA CONTRATADA.

**GARANTIA GERAL:** PARA OS VEÍCULOS SEM PREJUÍZO A GARANTIA OFERECIDA PELO FABRICANTE, COMO CONJUNTO COMPLETO, DEVE SER DE NO MÍNIMO 24 (VINTE E QUATRO) MESES OU 30.000 (TRINTA MIL) KM, INCLUINDO TODAS AS REVISÕES OBRIGATÓRIAS EXIGIDAS PARA OS ÔNIBUS E PREVISTAS NO MANUAL DO FNDE- QUE CONTÉM, CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS ÔNIBUS URBANO ESCOLAR ACESSÍVEL

**EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS:** TODOS OS ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS EXIGIDOS POR LEI E LEGISLAÇÃO DO CONTRAN VIGENTE.

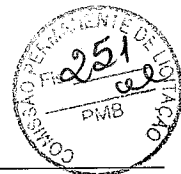
**PRODUTO MARCA MASCARELLO MODELO GRAN MICRO S2 A SER ENCARROÇADO SOBRE CHASSI MERCEDES BENZ MODELO LO -916**

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

- 1 – A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, iniciando-se a partir da sua assinatura.
- 2 - A contratação/aquisição dos produtos objeto deste contrato será formalizado por meio de nota de empenho de despesa, após a emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação.
- 3- São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.
- 4 - Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução do fornecimento e demais normas estão previstas no presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

- 1 O veículo objeto deste contrato deverá ser fornecido durante o exercício de 2023, conforme requisição da secretaria solicitante.
  - 1.1 –A solicitação se dará através de Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente devendo o mesmo ser fornecido em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da respectiva ordem de compra/fornecimento.
  - 2 – O fornecimento deverá respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar os produtos que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.
    - 2.1 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a refazer o fornecimento em até 03 dias da notificação, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.
    - 2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
    - 2.3 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    - 2.4 - Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, no prazo máximo de 03 (Três) dias consecutivos, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.
    - 2.5 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
    - 2.6 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.
  - 3 - O setor gestor/fiscal das contratações, será a Secretaria Municipal de Educação, com o auxílio do Setor de Compras.

**CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

1 Fica indicada a Secretária Municipal de Educação, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações: 08.01.01.12.361.16.1042.44.90.52.00-293.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

1 O pagamento das despesas decorrente do fornecimento do veículo contratado, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário em nome da futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal fatura, e **mediante o efetivo fornecimento**, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pelo Departamento Municipal de Compras, e da comprovação da regularidade fiscal da contratada/detentora.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

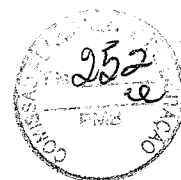
- 1 Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no Edital;
- 2 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria requisitante, especialmente designado, a entrega do veículo;
- 3 Devolver o mesmo caso não atenda as exigências do edital, devendo a contratada fazer a respectiva reposição.
- 4 Notificar, formalmente à futura contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.
- 5 Providenciar os devidos pagamentos nos prazos avençados no futuro contrato administrativo.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
2. Promover o fornecimento dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados;
3. Permitir ou facilitar à fiscalização ou supervisão do Município a verificação de cumprimento das cláusulas deste Contrato, em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
4. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 120 dias após o recebimento da ordem de fornecimento pela contratada.
5. O Município de Buenópolis rejeitará, no todo o veículo em desacordo com a ordem de fornecimento.
6. Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação, assim como obrigações trabalhistas e demais encargos referentes ao fornecimento do veículo objeto da presente contratação, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas;
7. Fica estabelecido a obrigação de manter durante vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
8. Atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas;
9. Responder, exclusivamente, por todos os danos e prejuízos, tanto materiais, morais e/ou pessoais, durante a execução do objeto contratado, causados à contratante e/ou a terceiros por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
10. Prestar total garantia quanto à qualidade do veículo que deverá seguir as normas de segurança e de qualidade quando da sua fabricação, segundo Legislação vigente, devendo o contratado efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas do veículo entregue comprovadamente adulterado ou incompatível com as especificações e determinações do termo de referência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após vencido o prazo de fornecimento do produto, sem que haja justificativa emitida pela contratada e aceita pelo Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTROLE DA EXECUÇÃO**

1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover o fornecimento, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da DETENTORA ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

1.As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

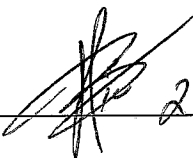
Buenópolis/MG, 26 de maio de 2023.

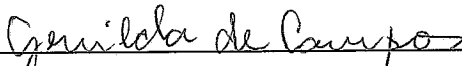
Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

Mascarello Carrocerias E Ônibus LTDA

Testemunha:

CPF ou RG:

  
22.716.9236-15

  
CPF: 495.049.756-15



nto.br

OFC 2236 - Prefeitura de Buenópolis MG - Contrato de fornecimento pdf

Código do documento 3d271133-0d58-45ca-bdab-fea932d216dd



### Assinaturas

Renato Ianelli  
comercial.renato@mascarello.com.br  
Assinou

*Renato Ianelli*

### Eventos do documento

**22 May 2023, 15:24:38**

Documento 3d271133-0d58-45ca-bdab-fea932d216dd **criado** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email:comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-22T15:24:38-03:00

**22 May 2023, 15:24:54**

Assinaturas **iniciadas** por RENATO IANELLI (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7). Email:comercial.renato@mascarello.com.br. - DATE\_ATOM: 2023-05-22T15:24:54-03:00

**22 May 2023, 15:25:00**

RENATO IANELLI **Assinou** (49485c1d-02a1-442e-a53c-35bbe8e8f2d7) - Email:comercial.renato@mascarello.com.br - IP: 177.53.133.243 (177.53.133.243 porta: 62448) - Documento de identificação informado: 229.188.288-07 - DATE\_ATOM: 2023-05-22T15:25:00-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):ce494b454e9b6b7e43706f3d151d60e8ae724958550d114697b6473129ba95e8  
(SHA256):fc488201e23561e812d2aed74f563edec67ecd43b313c06840079ce8e8d4461330ac7031bd4ec5cdacb6b11c0ce4f63a22e92e863bce8df1474a286c7715948d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

*[Handwritten signature]*